



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**19ª Vara Federal de Porto Alegre**

RUA OTÁVIO FRANCISCO CARUSO DA ROCHA, 600, 4º ANDAR, ALA LESTE - Bairro: PRAIA DE BELAS -  
CEP: 90010395 - Fone: 32149455 - <https://www2.jfrs.jus.br/> - Email: rspoa19@jfrs.jus.br

**EXECUÇÃO FISCAL Nº 5091570-82.2014.4.04.7100/RS**

**EXEQUENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO:** BLASIO HUGO HICKMANN

**ADVOGADO(A):** RONY DUARTE MACARTHY JUNIOR (OAB RS103127)

**EXECUTADO:** WALTER BENES

**EXECUTADO:** ORGANIZAÇÃO SULINA DE REPRESENTAÇÕES S/A

**ADVOGADO(A):** LUÍS GUSTAVO SCHWENGBER (OAB RS027236)

**UNIDADE EXTERNA:** PAB JUSTIÇA FEDERAL PORTO ALEGRE RS

**PERITO:** FLAVIO BITTENCOURT GARCIA

**UNIDADE EXTERNA:** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL (TP, RI, RCPI, RTD) DA COMARCA DE TORRES -  
RS

**APENSO(S) ART.28 LEF:** 5091573-37.2014.4.04.7100

**EDITAL Nº 710018884525**

O Excelentíssimo O Excelentíssimo Senhor Doutor da 19ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, Doutor LUIZ CLOVIS NUNES BRAGA, **FAZ SABER** a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que a 19ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, levará à venda em leilões públicos, nas datas, local e sob condições adiante descritas, o(s) bem(ns) penhorado(s) no presente processo:

**I - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

**PRIMEIRO LEILÃO (CPC, art. 886, IV): dia 28 de novembro de 2023, com encerramento a partir das 14:00 horas.** Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital. Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

**SEGUNDO LEILÃO (CPC, art. 886, V): dia 05 de dezembro de 2023, com encerramento a partir das 14:00 horas.** Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que igual ou superior ao valor mínimo previsto neste edital. Tanto no primeiro quanto no segundo leilão, bem como no repasse, sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de fechamento do pregão, e horário de encerramento do repasse, será prorrogado em 3 (três) minutos a cada lance novo, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (CNJ, Resolução nº 236/2016, art. 21). Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance, durante o pregão previsto para até às 14 horas, serão apregoados, novamente, em "repasse", por um período



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**19ª Vara Federal de Porto Alegre**

adicional de uma (01) hora, 15 (quinze) minutos após o término do pregão inicial; durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.

**LOCAL (CPC, art. 886, IV):** O leilão será realizado **apenas por meio eletrônico**, via site <http://www.flaviogarcia.lel.br/>.

**II – DESCRIÇÃO DO BEM:**

1) **UM TERRENO URBANO sem benfeitorias, situado na rua Presidente Tancredo Neves, bairro Centenário, no município de Torres/RS**, dentro do quarteirão formado pelas ruas "K", "J", "A" e "B", lado par constituído pelo Lote nº treze (13), da Quadra dois-I (2-I), medindo vinte metros (20m00) de frente ao norte, com a rua "B", nos fundos ao sul, numa largura de 31m00, entesta com os lotes um (01) e dois (2) dividindo-se pelo lado do leste, numa extensão de vinte e três metros (23m00), com o lote doze (12), e pelo lado do oeste, numa extensão de vinte e cinco metros, forma esquina com a rua "K!", para onde também faz frente. O terreno é levemente inclinado e se encontra na esquina das mencionadas ruas e a poucos metros da Av. Castelo Branco que liga a cidade de Torres à BR 101. **Matrícula 15.397 do R.I. de Torres/RS, Avaliado em junho/2022, por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

2) **UM TERRENO URBANO, SITUADO NA PRAIA PORTO DO SOL**, no município de Passo de Torres/SC, com área de 300 metros quadrados, constituído no lote número 16, da quadra número 01, com as seguintes confrontações: frente a Oeste com a Rua "A", fundos ao Leste com o lote nº 8, ao Norte com outro Loteamento e ao Sul com o lote número 15, medindo 12,50 metros de frente, por 24 metros de frente a fundos. O terreno é retangular, de esquina, a rua de acesso principal está com falta de manutenção (areia/mato), não há meio fio, o terreno em relação a rua está em nível, tipo de solo arenoso e como restrição física há um declive para escoar à água da chuva. **Matrícula nº 10.092 do R.I. de Sombrio/SC. Avaliado por 70.000,00(setenta mil reais) em outubro/2022.**

3) **UM TERRENO URBANO, SITUADO NA PRAIA PORTO DO SOL**, no município do Passo de Torres/SC, com área de 300 metros quadrados, constituído no lote número 15, da quadra número 01, com as seguintes confrontações: frente a Oeste com a Rua "A", fundos ao Leste com o lote nº 7, ao Norte com o lote nº 16 e ao Sul com o lote número 14, medindo 12,50 metros de frente, por 24 metros de frente a fundos. O terreno é retangular, meio de quadra, a rua de acesso principal está com falta de manutenção (areia/mato), não há meio fio, o terreno em relação a rua está em nível, tipo de solo arenoso, regular as condições de drenagem. **Matrícula nº 10.091 do R.I. de Sombrio/SC. Avaliado por 70.000,00(setenta mil reais) em outubro/2022.**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**19ª Vara Federal de Porto Alegre**

4) **UM TERRENO URBANO, SITUADO NA PRAIA PORTO DO SOL**, no município do Passo de Torres/SC, com área de 300 metros quadrados, constituído no lote número 14, da quadra número 01, com as seguintes confrontações: frente a Oeste com a Rua “A”, fundos ao Leste com o lote nº 6, ao Norte com o lote nº 15 e ao Sul com o lote número 13, medindo 12,50 metros de frente, por 24 metros de frente a fundos. O terreno é retangular, meio de quadra, a rua de acesso principal está com falta de manutenção (areia/mato), não há meio fio, o terreno em relação a rua está em nível, tipo de solo arenoso, regular as condições de drenagem. **Matrícula nº 10.090** do R.I. de Sombrio/SC. **Avaliado por 70.000,00(setenta mil reais) em outubro/2022.**

5) **UM TERRENO URBANO, SITUADO NA PRAIA PORTO DO SOL**, no município do Passo de Torres/SC, com área de 300 metros quadrados, constituído no lote número 13, da quadra número 01, com as seguintes confrontações: frente a Oeste com a Rua “A”, fundos ao Leste com o lote nº 5, ao Norte com o lote nº 14 e ao Sul com o lote número 12, medindo 12,50 metros de frente, por 24 metros de frente a fundos. O terreno é retangular, meio de quadra, a rua de acesso principal está com falta de manutenção (areia/mato), não há meio fio, o terreno em relação a rua está em nível, tipo de solo arenoso, regular as condições de drenagem. **Matrícula nº 10.089** do R.I. de Sombrio/SC. **Avaliado por 70.000,00(setenta mil reais) em outubro/2022.**

6) **UM TERRENO URBANO, SITUADO NA PRAIA PORTO DO SOL**, no município do Passo de Torres/SC, com área de 300 metros quadrados, constituído no lote número 12, da quadra número 01, com as seguintes confrontações: frente a Oeste com a Rua “A”, fundos ao Leste com o lote nº 4, ao Norte com o lote nº 13 e ao Sul com o lote número 11, medindo 12,50 metros de frente, por 24 metros de frente a fundos. O terreno é retangular, meio de quadra, a rua de acesso principal está com falta de manutenção (areia/mato), não há meio fio, o terreno em relação a rua está em nível, tipo de solo arenoso, regular as condições de drenagem. **Matrícula nº 10.088** do R.I. de Sombrio/SC. **Avaliado por 70.000,00(setenta mil reais) em outubro/2022.**

7) **UM TERRENO URBANO, SITUADO NA PRAIA PORTO DO SOL**, no município do Passo de Torres/SC, com área de 300 metros quadrados, constituído no lote número 11, da quadra número 01, com as seguintes confrontações: frente a Oeste com a Rua “A”, fundos ao Leste com o lote nº 3, ao Norte com o lote nº 12 e ao Sul com o lote número 10, medindo 12,50 metros de frente, por 24 metros de frente a fundos. O terreno é retangular, meio de quadra, a rua de acesso principal está com falta de manutenção (areia/mato), não há meio fio, o terreno em relação a rua está em nível, tipo de solo arenoso, regular as condições de drenagem. **Matrícula nº 10.087** do R.I. de Sombrio/SC. **Avaliado por 70.000,00(setenta mil reais) em outubro/2022.**

8) **UM TERRENO URBANO, SITUADO NA PRAIA PORTO DO SOL**, no município do Passo de Torres/SC, com área de 300 metros quadrados, constituído no lote número 08, da quadra número 01, com as seguintes confrontações: frente ao Leste com a Rua Beira Mar, fundos ao Oeste com o lote número 16, ao Norte extrema com o outro loteamento e ao Sul com o lote número 07, medindo 12,50 metros de frente, por 24 metros de frente a fundos. O terreno é retangular, de esquina, a rua de acesso principal está com falta de manutenção (areia/mato), não há meio fio, o terreno em relação a rua está em nível, tipo de



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**19ª Vara Federal de Porto Alegre**

solo arenoso e como restrição física há um declive para escoar à água da chuva. **Matrícula nº 10.066** do R.I. de Sombrio/SC. **Avaliado por 70.000,00(setenta mil reais) em outubro/2022.**

**9) UM TERRENO URBANO, SITUADO NA PRAIA PORTO DO SOL**, no município do Passo de Torres/SC, com área de 300 metros quadrados, constituído no lote número 07, da quadra número 01, com as seguintes confrontações: frente ao Leste com a Rua Beira Mar, fundos ao Oeste com o lote número 15, ao Norte com o lote número 08 e ao Sul com o lote número 06, medindo 12,50 metros de frente 12,50 metros de frente, por 24 metros de frente ao fundo. O terreno é retangular, meio de quadra, a rua de acesso principal está com falta de manutenção (areia/mato), não há meio fio, o terreno em relação a rua está em nível, tipo de solo arenoso, regular as condições de drenagem. **Matrícula nº 10.065** do R.I. de Sombrio/SC. **Avaliado por 70.000,00(setenta mil reais) em outubro/2022.**

**10) UM TERRENO URBANO, SITUADO NA PRAIA PORTO DO SOL**, no município do Passo de Torres/SC, com área de 300 metros quadrados, constituído no lote número 06, da quadra número 01, com as seguintes confrontações: frente ao Leste com a Rua Beira Mar, fundos ao Oeste com o lote número 14, ao Norte com o lote número 07 e ao Sul com o lote número 05, medindo 12,50 metros de frente 12,50 metros de rente, por 24 metros de frente ao fundo. O terreno é retangular, meio de quadra, a rua de acesso principal está com falta de manutenção (areia/mato), não há meio fio, o terreno em relação a rua está em nível, tipo de solo arenoso, regular as condições de drenagem. **Matrícula nº 10.064** do R.I. de Sombrio/SC. **Avaliado por 70.000,00(setenta mil reais) em outubro/2022.**

**Avaliação total:** R\$ 780.000,00 (Setecentos e Oitenta Mil Reais), outubro/2022.

**Ônus:** : Mandado de registro de penhora, datados de 28/06,2017, extraídos dos Autos do Processo de Precatória de Penhora e intimação nº 072.1120006725-3, expedidos pela 2ª Vara Judicial da Comarca de Torres, tendo como autor o Estado do rio Grande do Sul.

**Localização do bem:** UM (01) terreno situado na rua Presidente Tancredo Neves, bairro Centenário, no município de Torres/RS; e NOVE (09) Praia Porto do Sol, no município do Passo de Torres/SC.

**Depositário:** Flávio Bittencourt Garcia.

**III - DILIGÊNCIAS INICIAIS A SEREM REALIZADAS PELO LEILOEIRO**

Deverá o Leiloeiro verificar a localização e estado dos bens penhorados, para fins do leilão, sendo que, em se tratando de bens móveis desde logo fica facultada a remoção, às suas expensas. Constatando, em suas diligências, a inviabilidade de arrematação dos bens



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**19ª Vara Federal de Porto Alegre**

penhorados, caberá ao Leiloeiro informar nos autos, abstendo-se de efetuar a remoção. Da informação, dê-se vista à credora para manifestar-se sobre a eventual desconstituição da penhora e prosseguimento dos atos constitutivos.

Como parte do seu *munus*, caberá ao Leiloeiro divulgar a realização do leilão nos meios típicos dos mercados dos respectivos bens (tais como: outdoors, jornais, classificados, internet, sites de ofertas, *mailing*, redes sociais etc), informando o site da internet e o que mais for necessário para o leilão eletrônico.

Para a realização do ato, fixo as condições aplicáveis, com base no § 1º do art. 880 da Lei 13.105/2015.

#### **IV – REGRAS GERAIS DO LEILÃO**

##### **1. Das intimações:**

**O executado será intimado do leilão por intermédio do seu advogado. Caso o executado não tenha procurador constituído nos autos, será intimado por carta com aviso de recebimento destinada ao endereço constante do processo ou do sistema informatizado da Justiça Federal (SMWEB), ou por Oficial de Justiça (art. 889, I da Lei 13.105/2015 ). Caso frustrados esses meios, o executado será tido por intimado pela publicação deste Edital na imprensa oficial (Diário Eletrônico), conforme art. 889, parágrafo único, da Lei 13.105/2015.**

**Nesse caso, fica(m) também intimado(s), através do edital, caso não tenha(m) sido encontrado(s) para intimação pessoal (inciso VI do artigo 371 do Provimento n.º 62, de 13.06.2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4.ª Região), o(s) Executado(s), em se tratando de pessoa física; se casado for, o cônjuge, bem como os coproprietários de bem indivisível; o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a alienação recair sobre bem gravado com tais direitos reais; o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a alienação recair sobre tais direitos reais.**

No caso de penhora de bem ofertado por terceiro, deverá este ser intimado para remir o bem no prazo de 15 dias (art. 19, I, da Lei nº 6.830/80).

##### **2. Demais disposições:**

a) A alienação dos bens ficará a cargo do Leiloeiro FLAVIO BITTENCOURT GARCIA, matriculado na Junta Comercial/RS sob nº 093, fones (051) 32114449 e (051) 999831620, e-mail: flaviobgarcia@terra.com.br.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**19ª Vara Federal de Porto Alegre**

b) Quem pretender arrematar os bens na modalidade eletrônica deverá ofertar lances pela Internet, através do site <http://www.flaviogarcia.leil.br/>, devendo, para tanto:

1) efetuar cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão;

2) confirmar os lances e recolher a quantia respectiva na data designada para a realização da hasta, para fins de lavratura do termo próprio, sendo que, nesse caso, havendo arrematação, o arrematante receberá as guias de recolhimento correspondentes ao lance ofertado por e-mail, para o devido pagamento.

Nesse caso, ficam os interessados cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentos destinados aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

c) Acaso reste suspenso o leilão em decorrência de pagamento ou parcelamento, responderá o executado pelas despesas do Leiloeiro, que arbitro em 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor (cópia desta decisão poderá servir de título para a cobrança/protesto, instruída com os documentos pertinentes), não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00, definido como o teto máximo do ressarcimento devido. De outro lado, não haverá ressarcimento ao Leiloeiro nos casos em que o leilão não for realizado em virtude de requerimento da credora. Saliento ainda que a cobrança deverá se dar diretamente perante o Juízo Estadual pertinente.

**V – DO LANCE**

Todas as pessoas físicas capazes e jurídicas legalmente constituídas poderão oferecer lance, devendo o Leiloeiro observar as restrições dos incisos do art. 890 da Lei 13.105/2015.

Nos termos do artigo 891 e seu parágrafo único do novo Código de Processo Civil, não será aceito lance que ofereça preço vil, entendido este como preço mínimo para lance, alienação direta ou proposta de parcelamento. Assim, o lance deverá ser **IGUAL OU SUPERIOR A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO PARA IMÓVEIS**, devendo os licitantes ofertar lances, hora e local acima mencionados, cientes de que a venda será feita à vista (exceto nas hipóteses de parcelamento, descritas nos itens seguintes) e o pagamento deverá ser realizado pelo arrematante no prazo de 48 horas para o caso de arrematação pelo meio eletrônico (conforme artigo 892 do novo Código de Processo Civil), cabendo ao arrematante, ainda, o pagamento da comissão do Leiloeiro (à vista) e demais despesas de arrematação.

Os lances *on-line* serão concretizados no ato de sua captação pelo provedor e não no ato de sua emissão pelo participante, assim, diante das diferentes velocidades nas transmissões de dados, dependentes de fatores alheios ao controle do provedor, o Leiloeiro e



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**19ª Vara Federal de Porto Alegre**

o Judiciário não se responsabilizam por lances ofertados que não sejam recebidos antes do fechamento do lote/batida do martelo.

Recaindo a alienação sobre **bem indivisível com reserva de quotas-parte de 50%** (meação de cônjuge ou quotas de coproprietários alheios à execução), observada a necessidade do cálculo destas sobre o valor da avaliação (art. 843, §§1º e 2º, CPC), **considerar-se-á como preço não vil aquele equivalente a 75% do valor da avaliação**, objetivando garantir um patamar mínimo de utilidade da alienação à quitação do crédito exequendo.

*Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.*

*§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.*

*§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.*

**Havendo necessidade de desmembramento da área, para os casos de arrematação de partes ideais de imóveis, sejam eles urbanos ou rurais, os custos decorrentes de nomeação de perito para a delimitação da área, bem como de emolumentos correrão por conta do arrematante.**

## **VI – DA ARREMATAÇÃO**

Não caberão embargos à arrematação.

Nos termos do artigo 903 da Lei 13.105/15, qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4.º do artigo 903, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos. Somente poderá ser invalidada, considerada ineficaz ou resolvida a arrematação nas hipóteses dos incisos I, II e III do §1º do artigo 903, anteriormente referido.

O arrematante poderá desistir da arrematação nos casos dos incisos I, II e III do §5.º do já citado artigo 903 da Lei 13.105/15 (NCPC).

Somente após a expedição da ordem de entrega ou da carta de arrematação (artigo 901 do NCPC) é que o arrematante estará autorizado por este Juízo a levantar os bens arrematados. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro, comprovado o recolhimento do ITBI e das demais despesas da execução.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**19ª Vara Federal de Porto Alegre**

Para tanto, fixo o pagamento da comissão do Leiloeiro, na proporção de 6% (seis por cento) para bens imóveis, percentual incidente sobre o valor arrematado; as custas judiciais importam em 0,5% (meio por cento) sobre o valor do lance, com o mínimo de R\$ 10,64 e o máximo de R\$ 1.915,38, nos termos da Lei n.º 9.289/1996 (Regimento de Custas da Justiça Federal), cujo recolhimento se dará por meio de guia a ser retirada diretamente com o leiloeiro, conforme previsto na Lei n.º 9.289/96, tabela III.

A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

**VII - REGRAS ESPECÍFICAS DO LEILÃO DE IMÓVEIS**

**Arbitro a comissão do Leiloeiro em 6% (seis por cento) do valor do lance.**

**Para lances inferiores e/ou iguais a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) somente será admitido pagamento À VISTA. Nos demais casos, será vencedor o maior lance, admitido o parcelamento, nos termos constantes no edital.**

**Deverá ser observada a cota parte de coproprietário ou cônjuge meeiro, a qual será paga à vista no ato da arrematação.**

Os **débitos de condomínio** e as despesas de arrematação, inclusive a comissão da leiloeira, correrão por conta do arrematante. A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc.

***a) Do parcelamento nas execuções fiscais promovidas pela Fazenda Nacional:***

O parcelamento dos valores correspondentes à arrematação de bem em leilão nas execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional dar-se-á conforme a Portaria PGFN n.º 79, de 03 de fevereiro de 2014.

**Tratando-se de bens imóveis, será admitido pagamento parcelado, caso o valor do lance seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), limitando-se, tal parcelamento ao montante da dívida ativa objeto da execução (art. 4º, Portaria da PGFN 79/2014).**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**19ª Vara Federal de Porto Alegre**

O parcelamento da arrematação de bem cujo valor supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado (parágrafo único, art. 4º, Portaria da PGFN 79/2014).

O parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas (Portaria PGFN n.º 79, de 03 de fevereiro de 2014).

A primeira prestação deverá ser paga no ato da arrematação e as demais serão corrigidas, na ocasião de cada pagamento, por juros equivalentes à SELIC acumulada mensalmente da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, acrescidas de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, devendo tais parcelas serem depositadas consoante a normatização em vigor da PGFN.

Nos termos dos §§ 3º e 6º do artigo 98 da Lei 8212/91, o débito do executado será quitado na proporção do valor da arrematação, ficando o controle do parcelamento a cargo do exequente. Se o arrematante não pagar, no vencimento, quaisquer das parcelas mensais, o saldo devedor vencerá antecipadamente e será acrescido em cinquenta por cento de seu valor a título de multa, podendo ser inscrito em dívida ativa e executado de forma autônoma pela Fazenda Nacional.

A administração e o controle do parcelamento deverão ser realizados pela unidade da PGFN responsável pela execução fiscal.

Após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União.

Esse parcelamento não se aplica às execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**É VEDADA a concessão de parcelamento nos termos da Portaria PGFN nº 79, NO CASO DE CONCURSO DE PENHORA COM CREDOR PRIVILEGIADO (artigo 9º da Portaria PGFN 79/2014), ressalvada a possibilidade de pagamento à vista do crédito trabalhista preferencial, desde que haja prévia concordância da PGFN.**

#### **VIII - VENDA DIRETA**

Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, com prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos e condições de parcelamento estabelecidos para o leilão neste edital.

Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento



Disponibilizado no D.E.: 14/11/2023

**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**19ª Vara Federal de Porto Alegre**

específico.

---

Documento eletrônico assinado por **LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710018884525v2** e do código CRC **d7aeb920**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): LUIZ CLÓVIS NUNES BRAGA  
Data e Hora: 13/11/2023, às 16:14:39

---

**5091570-82.2014.4.04.7100**

**710018884525.V2**